



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 011/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA E O SR. EVERSON AUGUSTO DE MELO DE ALMEIDA PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob Nº 08.680.886/0001-73 com sede oficial na Praça Pedro Gondim, nº 123, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360 e atualmente com endereço provisório na Rua Quintino Bocaiúva, 597, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58040-320, representada neste ato pelo seu Presidente, Domingos Fernandes Lugo Neto, portador da carteira de identidade sob nº 1.812.096 SSP/PB e do CPF nº 024.133.584-12, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a pessoa física, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) Everson Augusto de Melo De Almeida, residente na Rua Osório Queiroga De Assis, nº 341, bairro Bessa, João Pessoa-PB, CEP: 58035-050, portador(a) da carteira de identidade sob o nº 3.421.595 SSP PB e do CPF nº 071.967.494-80, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 demais disposições, no Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 027/2018, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL E SUBORDINAÇÃO

1.1. O presente contrato está subordinado às disposições da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Processo Administrativo nº 735/2018 e anexos,
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo nº 735/2018, em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 demais disposições pertinentes, as normas estabelecidas nas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATADO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa física capacitada como Técnico em Edificações, para fiscalização, controle, medição de obra, bem como avaliações das etapas



Praça Pedro Gondim, 127 - Torre - João Pessoa/PB - CEP: 58040-360 Tel (83) 3222-7980 -
E-mail: crmvpb@crmvpb.org.br - Site: www.crmvpb.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

executadas através de relatórios e/ou atestados de visita a obra com no mínimo 08 (oito) visitas, para assegurar que os cronogramas físico-financeiros apresentados na proposta da empresa contratada para a prestação dos serviços de construção e reforma, de acordo com o processo administrativo de nº 735/2018 do CRMV/PB.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Contratação de pessoa física capacitada na área de engenharia e, ou, arquitetura, especializada na prestação de serviços de fiscalização/controlar com medição de obra através de relatório de visitas, incluindo ambientação interna, contendo imagens ilustrativas, adequação/readequação de layouts, detalhamento do mobiliário para a futura sede do CRMV-PB.

OBS:

1. O profissional deverá ser inscrito no CREA/CAU e apresentar certidão de quitação válida;
2. O profissional deverá ter comprovação de aptidão técnica, através de certidões/atestados de atividade pertinente e/ou compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da Dispensa de licitação;
3. O contrato será de 06 (seis) meses e poderá ser reincidido com a conclusão da obra, sem prejuízo para ambas as partes.

O profissional deverá assegurar 08 (oito) visitas a Obra mediante relatórios/boletins de visitas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- Emissão de Termo de Recebimento Definitivo dos serviços realizados pela a empresa vencedora da Licitação, juntamente com Termo de Medição assinado e datado no prazo de 30 (trinta) dias.
- Serão realizadas 08 (oito) visitas por mês no mínimo, com relatórios.
- O Fiscal deverá pontuar qualquer descumprimento do projeto executivo através de laudo, datado e assinado, junto a Comissão de Fiscalização de Reforma da Obra.
- O Fiscal deverá comunicar, por escrito, a não observância sobre a segurança do trabalho na obra por parte da empresa vencedora da Licitação de Reforma.
- Garantir que os materiais fornecidos sejam de acordo com a planilha fornecida pelo CRMV-PB.
- Exigir/aplicar as normas técnicas de saúde, segurança, higiene e meio ambiente em toda a obra.
- Orientar o CRMV-PB com relação às legislações, normas técnicas a serem seguidas para a qualidade da execução da Obra.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

- Nortear o setor de cotação/licitação do CRMV-PB na elaboração do Termo de Referência para aquisição mobiliário e ambientação interna dos cômodos do imóvel, contendo imagens ilustrativas, adequação/readequação de layouts, detalhamento do mobiliário, com toda descrição do material a ser utilizado, para a futura sede do CRMV-PB.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO E DE EXECUÇÃO

4.1. Ao final de todos os serviços, a CONTRATADA, de acordo com o Art. 73, inciso I ou II, da Lei n.º 8.666/93, fará uma comunicação escrita ao responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O período de vigência do instrumento contratual será de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, com início na data de 26/09/2018 e encerramento em 26/01/2019, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na conformidade do estabelecido na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018 demais disposições.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor para os serviços do presente contrato é de 1.195,00 (mil cento e noventa e cinco reais), devendo ser pago em parcelas mensais através de cheque ou conta bancária de n.º AGÊNCIA 0200-3, CONTA CORRENTE 36.252-2 Banco do Brasil, totalizando o valor global estimado em quatro meses em 4.780,00 (quatro mil, setecentos e oitentas reais).

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O objeto desta licitação correrá à de recursos Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.02.02.005.999 no valor de: R\$ 23.846,46 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA(O) se obriga a:

8.2. É de responsabilidade única do CONTRATADO a execução dos serviços descritos no objeto do contrato e cumprimento dos prazos estabelecidos, conforme Anexo da proposta, bem como a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

compatibilização do projeto arquitetônico com os projetos complementares, desde que realizados por profissionais habilitados e entregues por meio digital;

8.3. Respeitar o Código de Obras do Município e demais disposições legais relativas ao ordenamento e ocupação do solo, além das NBR's.

8.4. A prestação de serviços pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE não implica em vínculo trabalhista entre as partes e reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos do Código Civil Brasileiro.

8.5. O CONTRATADO obriga-se a manter SIGILO sobre todos os termos e condições deste instrumento, bem como acerca de quaisquer informações, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, projetos, croquis, orçamentos, ou quaisquer dados ou informações gerais que, em razão do presente contrato, venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe tenham sido confiados, não podendo sob qualquer pretexto, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros.

8.6. O presente instrumento representa a totalidade da avença entre as partes relativa ao seu objeto, substituindo e quitando devidamente todas e quaisquer contratações anteriormente firmadas entre as partes versando o mesmo objeto, sejam tácitas ou expressas.

8.7 Se o CONTRATADO rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão integral de todas as fases do projeto, além de não possuir qualquer, receberá as sanções descritas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado pelo Presidente do CRMV-PB e/ou Comissão nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- b) Prestar informações necessárias, com clareza a CONTRATADA, para execução dos serviços contratados;
- c) Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços contratados;
- d) Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais por técnicos do CRMV-PB.
- e) Emitir "ordem de Serviço" autorizando o início da execução dos serviços de forma individualizada a CONTRATADA;
- f) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

- g) Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas;
 - h) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
 - i) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;
 - j) Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais;
 - k) Realinhar os preços de acordo com a legislação vigente, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- Aplicar à contratada as penalidades cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.5. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

10.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.7. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 11.1: I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

11.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

11.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A prestação dos serviços objeto desta dispensa de licitação será fiscalizada por responsável do CRMV-PB, designado pela Presidência por meio de comissão, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual,

12.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III –encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamento.

12.3. A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. $I = \text{Índice de atualização financeira} = 0,0001644$, assim apurado: $I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644$ 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.2. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

14.2. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

14.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

14.6. A CONTRATADA poderá ser acrescida ou diminuída o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

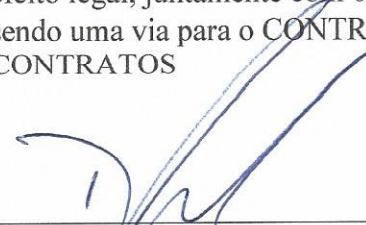
14.7. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização do CRMV-PB.

14.8. Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas da Dispensa de Licitação juntamente com o disposto na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a Proposta do Contratado.

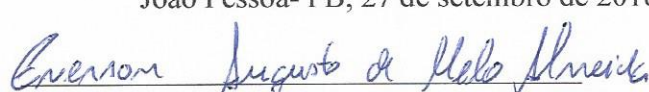
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa-PB, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

15.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para o CONTRATADO, uma para o CONTRATANTE e uma para o GESTOR DE CONTRATOS



CONTRATANTE
DOMINGOS FERNANDES LUGO NETO
Presidente CRMV-PB
CRMV-PB N ° 0793

João Pessoa- PB, 27 de setembro de 2018.


CONTRATADO
EVERSON AUGUSTO DE MELO DE ALMEIDA
Engenheiro Civil
CPF N° 071.967.494-80



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

TESTEMUNHAS

Alexandro Correia de Azevedo
CPF: 088.252.604-90

Maria da Paz de França
CPF: 368.108.434-34